



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Apoio Financeiro

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BANDA MARCIAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Diogo André Vitorino Meireles, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que a Banda Marcial de Murça é considerada uma das filarmónicas mais antigas do País, tendo sido fundada em 1870, sendo, igualmente, a Associação mais antiga do Concelho de Murça;

Considerando que tal entidade é um polo de atração para jovens e adultos, consubstanciando, nesta justa medida, um embrião de futuros artistas de música instrumental, pilar fundamental na vida cultural do Concelho de Murça.

Considerando que a cooperação institucional entre o Município e a Banda Marcial de Murça permitirá reforçar o desenvolvimento da Educação, Cultura e Tempos Livres nas diversas faixas etárias, sendo que a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e



internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do Concelho;

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

Considerando que, neste contexto, o apoio do Município à atividade associativa com relevo municipal assume uma importância acrescida na dinamização e promoção dos respetivos planos de atividades;

Considerando que tal atribuição é, aliás, reconhecida pelo próprio legislador nas alíneas d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, normas legais que determinam que o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Considerando que, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando que a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, determina que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;



Considerando que, neste contexto, foi solicitado, pela Banda Marcial de Murça, um reforço do apoio financeiro no valor de **4 500,00€ (quatro mil e quinhentos euros)**, com vista a conseguir dar cumprimento, na íntegra, ao plano de atividades anual para 2025, tendo a associação apresentado, para o efeito, o respetivo plano de atividades, tendo em vista o desenvolvimento de ações no âmbito da Educação, Cultura e Tempos Livres, as quais, refira-se, abrangem diversas faixas etárias. Tal reforço tem como medida mitigar o aumento dos custos de contexto, das externalidades negativas e do acréscimo dos custos de mão-de-obra e de serviços inerentes às atividades previstas.

O Município de Murça e a Banda Marcial de Murça celebram, nos termos dos fundamentos e das disposições retrocitadas, é celebrada a presente Adenda ao citado protocolo, alterando-se a redação do n.º 1, da cláusula segunda, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPARTICIPAÇÃO

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município concede à Banda Marcial de Murça uma comparticipação financeira no valor total de 45.918,00€ (quarenta e cinco mil novecentos e dezoito euros), correspondente a **41.418,00€ + 4.500,00€**, para apoio na execução das atividades definidas no **Plano de Atividades** da Banda Marcial de Murça.
2. ...
3. ...

O valor da subvenção adicional encontra-se inscrito nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei



Página 4 de 4